



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO – CIB Nº 022 /2005, de 05 de maio de 2005.

Dispõe sobre a as unidades que integrarão a Rede Nacional de Hospital de Referência para o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Ambito Hospitalar no TO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições da Portaria nº 931/1997, em especial o art. 2º, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, c/c os arts. 5º e 14º, do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a análise, discussão e pactuação do Plenário da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada em 05 de maio de 2005;

Considerando a Portaria nº 2.529/GM de 23 de novembro de 2004, que dispõe sobre o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em âmbito Hospitalar, define competência para os estabelecimentos hospitalares, a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios. Cria a rede Nacional de Referência para o referido Subsistema e define critérios para qualificação de estabelecimentos;

Considerando a Portaria nº 01 SVS de 17 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a regulamentação e a implantação do Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em âmbito Hospitalar, integrando o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica;





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a integração na rede Nacional de Hospital de Referência para o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar no Estado do Tocantins, as seguintes unidades:

a) Hospital de Referência de Palmas - nível I

b) Hospital de Araguaína – nível II

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, após sua publicação.


Gismar Gomes

Presidente

PROJETO RESUMIDO DE IMPLANTAÇÃO DO SUBSISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA HOSPITALAR NO ESTADO DO TOCANTINS

INTRODUÇÃO

Este projeto tem como finalidade Implantar a Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar no Estado do Tocantins, integrando o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar que é integrado por todo hospital em funcionamento no território nacional, independentemente de sua natureza e da existência de relação para a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.

OBJETIVOS

Implantar o Sistema de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar no Estado do Tocantins e os Núcleos de Epidemiologia Hospitalar no Hospital Geral de Palmas e no Hospital de Referência de Araguaína.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Do Sistema de Vigilância Epidemiológica Hospitalar no Estado:

- Apoiar os hospitais na implantação do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia - NHE;
- Elaborar e disseminar o processo de implantação do disposto nesta Portaria;
- Prestar assessoria técnica e supervisão no funcionamento dos NHE;
- Asessorar e supervisionar as ações de vigilância epidemiológica no âmbito hospitalar, de forma complementar à atuação dos municípios;
- Definir o processo de estruturação do Sistema de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar na esfera estadual integrando-o às normas e rotinas já estabelecidas pelo Sistema Nacional de Agravos de Notificação;
- Proceder à normalização técnica complementar à do nível federal para o seu território;
- Divulgar informações e análise de doenças notificadas pelos hospitais; e
- Monitorar e avaliar o desempenho dos NHE, em articulação com os gestores municipais, quando cabível.

Dos Núcleos de Epidemiologia Hospitalar:

- Elaborar, implementar e manter o sistema de busca ativa para os pacientes internados ou atendidos em pronto-socorro e ambulatório, para a detecção de DNC;
- Notificar e investigar as DNC no âmbito hospitalar, utilizando as fichas de notificação e investigação padronizadas pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN;
- Realizar a notificação imediata para as doenças que necessitam de ação de controle e investigação imediata, segundo normas e procedimentos estabelecidos pela SVS;
- Inserir as informações nas Fichas de Investigação Epidemiológica do banco de dados do SINAN, consolidar, analisar e divulgar as informações referentes às DNC no ambiente hospitalar, respeitando as normas e rotinas estabelecidas pelo SINAN, para subsidiar o planejamento e a avaliação das ações para os gestores do hospital;
- Participar das atividades de investigação de surtos e de interrupção da cadeia de transmissão de DNC detectados no âmbito hospitalar;
- Promover um trabalho integrado com o laboratório do hospital e com outros laboratórios de referência, bem como serviços de anatomia

- patológica, estabelecendo fluxo de envio de amostras e de recebimento de resultados de exames referentes às DNC;
- Incentivar a realização de necropsias ou a coleta de material e fragmentos de órgãos para exames microbiológico e anátomo-patológico, em caso de óbito por causa mal definida;
 - Estabelecer um fluxo com a farmácia, para recebimento de informação de pacientes em uso de medicamentos próprios de DNC;
 - Promover a integração com o serviço de arquivo médico e a comissão de revisão de prontuário do hospital, para o acesso às informações necessárias à vigilância epidemiológica contidas nos prontuários e em outros registros de atendimento;
 - Trabalhar em parceria com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e, quando existente no hospital, com o Registro Hospitalar de Câncer, Comissão de Análise de Óbito, Gerência de Riscos Sanitário Hospitalar, Tecnovigilância, Farmacovigilância e Hemovigilância;
 - Participar de treinamento continuado para os profissionais dos serviços, estimulando a notificação das doenças no ambiente hospitalar;
 - Elaborar e divulgar periodicamente relatórios das doenças notificadas no hospital e realizar sistematicamente reuniões com as equipes médicas e de outros profissionais;
 - Monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbi-mortalidade hospitalar;
 - Monitorar e avaliar o preenchimento das declarações de óbitos e de nascidos vivos; e
 - Participar do monitoramento e da avaliação dos óbitos maternos e infantis no ambiente hospitalar, nos termos definidos na Portaria nº 653/GM, de 28 de maio de 2003, e na Portaria nº 1.258/GM, de 28 de junho de 2004.

Atividades que podem ser desenvolvidas (não-obrigatórias):

- De acordo com a realidade de cada serviço, o núcleo poderá incorporar progressivamente outras atribuições da Vigilância Epidemiológica - VE no âmbito hospitalar, tais como:
- Realizar estudos epidemiológicos complementares de DNC no ambiente hospitalar;
- Participar da elaboração e da avaliação de protocolos clínicos das DNC no ambiente hospitalar;
- Avaliar as ações de VE no ambiente hospitalar por meio de indicadores;
- Participar das atividades de treinamento em biossegurança com os profissionais de saúde;
- Participar das atividades de imunização de profissionais e usuários no ambiente hospitalar; e
- Assessorar tecnicamente, na unidade, os projetos de pesquisa desenvolvidos que utilizem o método epidemiológico.